



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/2026

Municipal de Vereadores
Em 09/09/2026
S. B. da Silva

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE PARA ESTABELECER A PUBLICIDADE, A NOMINALIDADE E A ABERTURA DE TODAS AS VOTAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, VEDANDO O VOTO SECRETO NAS DELIBERAÇÕES PARLAMENTARES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e no que lhe confere o parágrafo 2º artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou e eu **José Gleison Rodrigues de Santana** Presidente do Poder Legislativo, **PROMULGO** a seguinte Emenda à lei Orgânica.

Art. 1º O § 2º do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Poção passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida e declarada por voto aberto, nominal e público, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa Diretora, de um terço dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara Municipal.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Poção passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

“Art. 30.

Parágrafo único. O voto será sempre aberto, nominal e público nas deliberações da Câmara Municipal, inclusive nas seguintes hipóteses:

I - no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - na eleição dos membros da Comissão Executiva, de seus substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III - na votação de Decreto Legislativo para concessão de honraria;

IV - na votação de veto do Prefeito;

V - nas demais deliberações administrativas, legislativas, políticas ou fiscalizatórias submetidas ao Plenário.”

Art. 3º O § 3º do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Poção passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, nominal e pública.”

Art. 4º O caput do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Poção passa a vigorar com a seguinte redação:

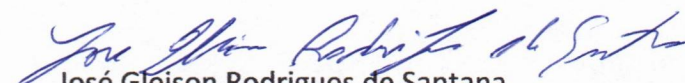
“Art. 74. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato por voto aberto, nominal e público de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal:”

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

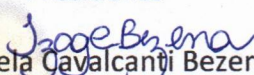


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

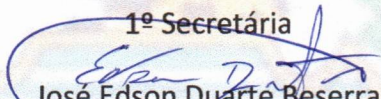
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poção/PE, 08 de setembro de 2026.


José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente


Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretária


José Edson Duarte Beserra

2º Secretário